

G - O SENADO FEDERAL E OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

G.1 - EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, Senador **Renan Calheiros**, não exerceu a Presidência da República durante o ano de 2014.

G.2 - PARTICIPAÇÃO DE SENADORES EM ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

G.2.1 - Conselho da República

(art. 89, VII, da Constituição Federal e art. 3º, III e V, da Lei nº 8.041, de 05/06/1990)

O Senhor Presidente do Senado Federal e os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado Federal integram o Conselho da República.

(Lideranças da Maioria e da Minoria foram exercidas nos termos que constam do item “B”, parte I, do presente Relatório)

G.2.2 - Conselho de Defesa Nacional

(art. 91, III, da Constituição Federal e art. 2º, III, da Lei nº 8.183, de 11/04/1991)

O Senhor Presidente do Senado Federal integra, como membro nato, o Conselho de Defesa Nacional.

G.2.3 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos

(art. 2º da Lei nº 4.319, de 16/03/1964, alterado pela Lei nº 5.763, de 15/12/1971 e pela Lei nº 12.986, de 02/06/2014)

A Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, transformou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

As senadoras Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) e Lídice da Mata (PSB/BA) compõem, como representantes do Senado Federal, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, conforme ato do Presidente do Senado nº 22, de 2014 (DSF de 06/11/2014, p. 7).

G.2.4 - Comissão do Livro do Mérito

No ano de 2006, o Presidente da República designou o Senador **José Sarney** para exercer a função de membro e presidente da Comissão do Livro do Mérito, na vaga decorrente do falecimento do Jornalista Roberto Marinho (Decreto de 19 de abril de 2006, publicado no DOU de 20/04/2006, Seção 2, capa).

G.3 - REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL EM ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

G.3.1 - Conselho da República

(art. 89, VII, da Constituição Federal e art. 3º, III e V, da Lei nº 8.041, de 05/06/1990)

Em 28/09/2009, houve vaga no Conselho da República, devida ao falecimento do senhor Senador **Alberto Silva**.

G.3.2 - Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

(art. 3º, § 2º, do Decreto nº 4.073, de 03/01/2002, regulamentando a Lei nº 8.159, de 08/01/1991)

Em 2008, foram representantes do Poder Legislativo Federal, indicados pelo Senado Federal, os senhores **Francisco Maurício da Paz** (titular) e **Antônio Alberto de Carvalho** (suplente), designados conforme o OF. 320/2009-PRESID, de 10/09/2009.

Em 2011, foram representantes do Poder Legislativo Federal, indicadas pelo Senado Federal, as senhoras **Maria do Socorro de Santa Brígida Dias Santos** (titular) e **Elida da Costa Silva** (suplente), designadas conforme o OF. 396/2011-PRESID, de 28/06/2011.

Em 2012, foi indicado como suplente o senhor **Márcio Sampaio Leão Marques**, em substituição à senhora Élide da Costa Silva, conforme o OF. 242/2012-PRESID, de 21/05/2012.

Em 2014, foram representantes do Poder Legislativo Federal, indicados pelo Senado Federal, os senhores **Márcio Sampaio Leão Marques** (titular) e **Maciel Rodrigues Pereira** (suplente).

G.3.3 - Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

(art. 34 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997)

No ano de 2007, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, o senhor **Amadeu de Paula Castro Neto**, indicado no ano de 2007, com mandato até 16 de fevereiro de 2010 (publicado o Decreto de 05/09/2007, no DOU de 06/09/2007, Seção II).

No ano de 2008, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, o senhor **Luiz Fernando Fauth**, em complementação ao mandato da Sra. Emília Maria Silva Ribeiro (publicação do decreto do Presidente da República no DOU de 27/10/2008). O mandato do Sr. **Luiz Fernando Fauth** se encerrou em 16 de fevereiro de 2009.

No ano de 2010, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, o senhor **Vandenbergue dos Santos Sobreira Machado**, indicado no ano de 2010 (publicação do decreto do Presidente da República no DOU de 30/03/2010, Seção II).

No ano de 2011, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o senhor **Fernando Cesar de Moreira Mesquita**, indicado no ano de 2011, em complementação de mandato, até 16 de fevereiro de 2013, na vaga deixada por Vandenbergue dos Santos Sobreira Machado, em razão de renúncia (publicação do decreto do Presidente da República no DOU de 20/06/2011, Seção II).

No ano de 2011, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a senhora **Virgínia Malheiros Galvez**, com mandato até 16 de fevereiro de 2012, na vaga deixada por Luiz Fernando Fauth (publicação do decreto da Presidente da República no DOU de 20/06/2011, Seção II).

No ano de 2012, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o senhor **João Carlos Barizon**, com mandato até 16 de fevereiro de 2015, em substituição a Virgínia Malheiros Galvez (publicação do decreto da Presidente da República no DOU de 16/03/2012, Seção II).

No ano de 2013, passou a integrar o Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o senhor **Marcus Augustus Martins**, com mandato até 16 de fevereiro de 2016, em substituição a Fernando Cesar de Moreira Mesquita (publicação do decreto da Presidente da República no DOU de 18/02/2013, Seção II).

G.3.4 – Empresa Brasileira de Comunicação – EBC

(art. 15, § 1º, da Lei nº 11.652, de 07/04/2008)

No ano de 2008, por indicação do Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, foi designada por decreto do Presidente da República a Sra. **Ana Luiza Fleck Saibro** para compor o Conselho Curador da Empresa Brasileira de Comunicação, com mandato de 4 anos, como representante do Senado Federal.

Em 09/12/2011, a Sra. **Ana Luiza Fleck Saibro** é empossada Presidente do Conselho Curador da Empresa Brasileira de Comunicação.

No ano de 2014, a Sra. **Ana Luiza Fleck Saibro** foi reconduzida à presidência do Conselho Curador da Empresa Brasileira de Comunicação, para novo mandato de dois anos.